I – INTRODUÇÃO

1.1 – Enquadramento Legal

A Constituição da República de Moçambique estabelece, na alínea l) do n.º 2 do artigo 179, que é da exclusiva competência da Assembleia da República "deliberar sobre as grandes opções do Plano Económico e Social e do Orçamento do Estado e os respectivos relatórios de execução" e, na alínea m) do mesmo número e artigo, "aprovar o Orçamento do Estado".

No exercício desta competência, a Assembleia da República, através da Lei n.º 1/2011, de 5 de Janeiro, aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2011, o qual foi alterado através da Lei n.º 9/2011, de 13 de Junho. O Governo, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 204 da Constituição e no n.º 1 do artigo 21 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), elaborou a Conta Geral do Estado relativa àquele exercício e remeteu-a ao Tribunal Administrativo, dentro do prazo fixado no n.º 1 do artigo 50 desta lei.

De acordo com o preceituado no artigo 45 da Lei que cria o SISTAFE, o Governo apresenta, na Conta Geral do Estado, a execução orçamental e financeira, o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos e instituições do Estado.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 230 da Constituição da República, compete ao Tribunal Administrativo "emitir o Relatório e o Parecer sobre a Conta Geral do Estado", os quais devem ser enviados à Assembleia da República até ao dia 30 de Novembro do ano seguinte àquele a que a Conta Geral do Estado respeite (n.º 2 do artigo 50 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro).

No Relatório sobre a Conta Geral do Estado, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, o Tribunal Administrativo aprecia, designadamente, as matérias seguintes:

- a) A actividade financeira do Estado no ano a que a Conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas;
- b) O cumprimento da Lei do Orçamento e legislação complementar;
- c) O inventário do património do Estado;
- d) As subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente.

É neste quadro legal que o Tribunal Administrativo procede à análise da Conta Geral do Estado relativa ao exercício económico de 2011 e sobre ela emite o presente Relatório.

1.2- Considerações sobre a Implementação do SISTAFE

Em 2002, foi aprovada a Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, com os seguintes objectivos:

- a) Estabelecer e harmonizar regras e procedimentos de programação, gestão, execução, controlo e avaliação dos recursos públicos;
- b) Estabelecer, implementar e manter um sistema contabilístico de controlo da execução orçamental e patrimonial, adequado às necessidades de registo, da